MENSAGEM Nº 088/2021 São Luís, 10 de Agosto de 2021.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que aprova a declaração de concordância do Poder Executivo com a absorção, à malha rodoviária federal, do trecho da Rodovia MA-006, compreendido entre os municípios de Balsas e Alto Parnaíba, pertencente a esta Unidade Federativa, com extensão de 241,70 km. Tal trecho coincide com rodovia federal planejada, conforme Ofício n º 72818/2021/SRE-MA, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão.

A Constituição Federal (art. 21, inciso XXI) estabelece a competência da União para estabelecer princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação. Nesta perspectiva, a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, autorizou a União a incorporar, à malha rodoviária que estiver sob sua jurisdição, trechos de rodovias estaduais existentes, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), a incorporação de rodovias à Rede Rodoviária sob jurisdição federal depende, dentre outros requisitos, da existência de manifestação favorável do Estado envolvido.

Em complemento, a Portaria nº 69, de 25 de abril de 2006, do então Ministério dos Transportes, e a Instrução de Serviço nº 01, de 8 de janeiro de 2015, da Diretoria Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DIREX/DNIT, não apenas reforçam a essencialidade da apresentação de documento formal pelo Chefe do Poder Executivo do Estado com jurisdição sobre a via no qual conste a concordância com a transferência como indicam que tal declaração deverá ser devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa (art. 5º, inciso VII, IN nº 01/2015- DIREX/DNIT).

Nessas circunstâncias, por meio do Projeto de Lei em apreço pretende-se obter aprovação dessa Assembleia Legislativa quanto à Declaração, que integra o Anexo Único desta proposta, na qual o Poder Executivo manifesta sua concordância com a absorção, pela União, do trecho da Rodovia MA-006, compreendido entre os municípios de Balsas e Alto Parnaíba, pertencente a esta Unidade Federativa, com extensão de 241,70 km, passando a ser uma rodovia federal.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

PROJETO DE LEI

Aprova a declaração de concordância do Poder Executivo com a absorção, à malha rodoviária federal, do trecho da Rodovia MA-006, compreendido entre os municípios de Balsas e Alto Parnaíba, pertencente a esta Unidade Federativa, com extensão de 241,70 km.

**Art. 1º** Fica aprovada a declaração de concordância do Poder Executivo com a absorção, à malha rodoviária federal, do trecho da Rodovia MA-006, compreendido entre os municípios de Balsas e Alto Parnaíba, pertencente a esta Unidade Federativa, com extensão de 241,70 km, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com a implementação, por parte da União, do disposto no *caput* deste artigo o trecho indicado da MA-006 deixa de fazer parte do Plano Rodoviário do Estado do Maranhão para se tornar uma rodovia federal.

**Art. 2**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, o Senhor **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 443332 - SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 37715631353, casado, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, **DECLARA**, para fins de absorção à malha rodoviária federal do trecho da Rodovia MA-006, compreendido entre os municípios de Balsas e Alto Parnaíba, pertencente a esta Unidade Federativa, com extensão de 241,70 km.

Declara, ainda, a inexistência de interferências de áreas indígenas, bem como a existência de influência indireta no trecho entre Balsas e Tasso Fragoso sobre sítios arqueológicos catalogados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e que eventuais despesas decorrentes da redução do impacto dessa influência são de responsabilidade do Estado do Maranhão.

Desta forma, todas as despesas com a construção e manutenção (investimentos e custeio) realizados no segmento até a data efetiva da incorporação, bem como passivos ambientais existentes e as questões jurídicas pendentes até esta data são de total responsabilidade do Estado do Maranhão, e não poderão, sob qualquer alegação, ser reclamadas ou terem solicitação de restituição, administrativa ou judicialmente.

São Luís (MA), agosto de 2021.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão